



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ROMULO  
ARAUJO DE  
ALMEIDA  
FILHO  
17/07/2025 16:24

**CONTRATO TRT6 n.º [REDACTED]/2025**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA EM RADIODIFUSÃO SONORA  
PARA A VEICULAÇÃO DO PROGRAMA "JUSTIÇA  
DO TRABALHO NUM MINUTO", DURANTE O  
EXERCÍCIO DE 2025.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representada pelo Exmo. Desembargador Presidente, Sr. **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, brasileiro, casado, matrícula funcional n.º 0002738, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RÁDIO JC FM LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.878.910/0001-83, estabelecida à Rua Capitão Lima, n.º 250, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50040-080, telefone (81) 3413.6585, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VAGNER MARQUES LINS**, conforme instrumento particular de procuração às fls. \_\_\_/\_\_\_ dos autos, tendo em vista o que consta no **Proad. TRT6 n.º 11.537/2025**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. No artigo 74, "caput", da Lei n.º 14.133/2021 e no Ato TRT-GP n.º 655/2023;

1.1.2. Na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD);

1.1.3. Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:

1.1.3.1. constem no **Proad TRT6 n.º 11.537/2025**;

1.1.3.2. não contrariem o interesse público.

1.1.4. Nas demais determinações da Lei n.º 14.133/2021;

1.1.5. Nos preceitos de Direito Público; e

1.1.6. Subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O objeto deste contrato consiste na contratação da empresa Rádio JC FM Ltda. (Rádio Jornal), especializada em radiodifusão sonora para a produção, gravação, edição e veiculação do programa "Justiça do Trabalho num Minuto", nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos e conforme especificação, valor e quantitativos expostos na tabela abaixo.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE*	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	<b>Veiculação no programa Passando a limpo</b>	20923	inserções	300	R\$15.416,67	R\$185.000,04
2	<b>Veiculação no programa Super Manhã</b>	20923	inserções	300	R\$5.000,00	R\$60.000,00
<b>VALOR DA CONTRATAÇÃO</b>					<b>R\$ 20.416,67</b>	<b>R\$ 245.000,04</b>

(\* ) correspondente a 12 (doze) meses de contrato, contando a partir de sua assinatura.

2.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 2.2.3. A Proposta da **CONTRATADA**; e
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei n.º 14.133/2021.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

#### 6.1. PREÇO

6.1.1. O valor estimado mensal da contratação é de **R\$20.416,67** (vinte mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

6.1.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

6.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6.2. FORMA DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.



6.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### 6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, pela Secretaria de Orçamento e Finanças do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo gestor do contrato, sem ressalvas, por meio de ordem bancária em nome da **CONTRATADA**, conforme dados bancários por ele indicados ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

6.3.2. A ordem bancária terá sua compensação em até 02 (dois) dias úteis, consoante normas do Tesouro Nacional.

6.3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

6.3.4. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos à **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

6.3.4.1. A compensação financeira prevista nesse item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

### 6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência, nos itens "Do recebimento" e "Liquidação".

6.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.4.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

6.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

6.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a



participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.12. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6.5. CESSÃO DE CRÉDITO

6.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do **CONTRATANTE**.

6.5.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.5.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da **CONTRATADA** (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como da certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.5.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente



sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, ou pagamento direto, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração( IN SEGES/ME n.º 5, de 2017, caso aplicáveis.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os valores iniciais poderão ser reajustados a partir de um ano, contado da data da proposta, em **31/01/2025** (fls. 27/29 do Proad), mediante a aplicação de, no máximo, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços contratados;

8.1.2. apresentar pauta do programa "Justiça do Trabalho num Minuto" até a terça-feira anterior à semana de início de uma nova série de áudios e indicar o nome de fontes para a entrevista;

8.1.3. fiscalizar, sem prejuízos à obrigação da **CONTRATADA**, a execução dos serviços;

8.1.4. atestar, no prazo fixado neste instrumento, após a comprovação do serviço, a Nota Fiscal, encaminhando-a para pagamento;

8.1.5. efetuar pagamento à **CONTRATADA** segundo condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

8.1.6. fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

8.1.7. proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

8.1.8. realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei n.º 13.709/2018, bem como para fins legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

8.1.9. limitar o tratamento de dados pessoais às atividades necessárias à consecução do objeto contratual, podendo, no entanto, quando for o caso, utilizá-los em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, por determinação judicial ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

8.1.10. adotar as medidas de segurança, técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados ou contra qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.1.11. comunicar as operações executadas, de forma clara, aos titulares dos dados, garantindo-lhes o exercício aos direitos previstos no artigo 18 da LGPD, nos casos em que o tratamento de dados, pelo **CONTRATANTE**, não necessitar de consentimento destes titulares;

8.1.12. analisar, a cada tratamento de dados, se os princípios da necessidade e adequação estão sendo observados pelo controlador;



8.1.13. observar as formas de publicidade das operações de tratamento que poderão ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, consoante disposto no artigo 23 § 1º, da LGPD;

8.1.14. cooperar com a **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento às requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1. cumprir fielmente o Contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, dentro dos prazos pactuados;

9.1.2. comunicar ao Gestor do contrato as eventuais dificuldades que possam prejudicar o andamento ou a qualidade dos serviços;

9.1.3. produzir, gravar em estúdio próprio, editar e veicular as matérias do programa "Justiça do Trabalho num Minuto"; bem como gravar a entrevista com a fonte informada pela Coordenadoria de Comunicação Social - CCS, podendo ser na Sede do **CONTRATANTE** ou no estúdio da rádio;

9.1.4. realizar a apresentação do programa "Justiça do Trabalho num Minuto", o que deve ser feito pelo locutor titular do horário, no formato noticiário e não publicitário;

9.1.5. fornecer o arquivo digital de cada novo áudio do programa "Justiça do Trabalho num Minuto" enviando *e-mail* para imprensa@trt6.jus.br na extensão mp3 ou mp4;

9.1.5.1. o arquivo deve ser enviado até as 12 horas (meio-dia) da quinta-feira que antecede o início de uma nova série de áudios ou, quando forem solicitadas edições pela Coordenadoria de Comunicação do TRT6, até as 12 horas (meio-dia) da sexta-feira ou ainda conforme o disposto no item 5.5.1 do Termo de Referência, anexo e parte integrante deste Contrato;

9.1.6. veicular, diariamente, o programa objeto desta contratação, a partir das 9h, dentro da faixa horária dos Programas Passando a Limpo, na Rádio JC FM LTDA e no Programa Super Manhã, de Caruaru;

9.1.7. produzir, criar e gravar vinheta do Programa "Justiça do Trabalho num Minuto";

9.1.8. manter durante toda a execução dos serviços as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;

9.1.9. incluir a Nota Fiscal mensal no sistema SIGEO-JT, com referência à nota de empenho e ao objeto contratado, com os valores correspondentes, para que seja atestada pelo gestor do Contrato;

9.1.10. sujeitar-se ao ATO TRT6-GP n.º 242 /2021, que instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, além das normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), obrigando-se a:

9.1.10.1. assinar contrato ou termo de compromisso com cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais definidas pelo **CONTRATANTE**;

9.1.10.2. apresentar, quando regulamentado pela ANPD, evidências e garantias suficientes de que aplicam medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos



definidos na legislação, em normas administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e nos instrumentos contratuais;

9.1.10.3. manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, com compromisso de que encerrará automaticamente o tratamento quando do término do contrato ou quando o **CONTRATANTE** o indicar, observado o prazo de retenção e as normas legais;

9.1.10.4. seguir fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo respectivo **CONTRATANTE**;

9.1.10.5. facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao respectivo **CONTRATANTE**, mediante solicitação;

9.1.10.6. permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo respectivo **CONTRATANTE** ou por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

9.1.10.7. auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo respectivo **CONTRATANTE**, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

9.1.10.8. comunicar formalmente e de imediato ao Encarregado a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, independentemente de verificações ou inspeções próprias;

9.1.10.9. restituir ao **CONTRATANTE** ou, mediante solicitação desse, descartar de forma segura e irrecuperável todos os dados pessoais e respectivas cópias de que tenha posse em razão da contratação, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

9.1.11. responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.12. realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos);

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:



- 11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens "11.1.2", "11.1.3" e 11.1.4" do subitem "11.1" deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "11.1.5", "11.1.6", "11.1.7" e "11.1.8" do subitem "11.1" deste Contrato, bem como nos subitens "11.1.2", "11.1.3" e 11.1.4", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.4. Multa:
  - 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
  - 11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens "11.1.5" a "11.1.8", de 0,5% a 1% do valor do Contrato;
  - 11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item "11.1.3", de 3% a 5% do valor do Contrato;
  - 11.2.4.4. Para infração descrita no item "11.1.2", a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato;
  - 11.2.4.5. Para infrações descritas no item "11.1.4", a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato;
  - 11.2.4.6. Para a infração descrita no item "11.2.1", a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato,

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- 11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.8.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), instituído no âmbito do Poder Judiciário Federal. (art. 642-A, da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua



com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão, no presente exercício, por conta do Elemento de Despesa n.º 3390.39.92, Programa de Trabalho 02.131.0033.219I.0026 (Publicidade Institucional e de Utilidade Pública no Estado de Pernambuco – Plano Orçamentário 0000), do orçamento do **CONTRATANTE**.

13.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi emitida a nota de empenho n.º 2025NE000\_\_\_, datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, no valor de **R\$**\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

---

**CONTRATANTE – TRT6**

---

**CONTRATADA - EMPRESA**

**VISTO**

Coordenadoria de Licitações e Contratos-CLC/TRT6

Divisão de Contratos-DCON/CLC/TRT6



# NÃO ESQUECER DE JUNTAR O TR QUANDO DO ENVIO PARA ASSINATURA DA EMPRESA

MINUTA



**REFERÊNCIA: Proad n.º 11537 / 2025**

**DESPACHO**

À apreciação da Diretoria-Geral, após alteração da minuta, conforme Parecer da AJA.



Recife/PE, 17/07/2025.

**ROMULO ARAUJO DE ALMEIDA FILHO**  
DCON/DIVISAO DE CONTRATOS

PROAD 11537/2025

INTERESSADOS

MEVOCL - MARIA EDUARDA VAZ DE OLIVEIRA CORREA LIMA  
CCS - COORDENADORIA DE COMUNICACAO SOCIAL  
DLIC - DIVISAO DE LICITACOES E COMPRAS DIRETAS



PROAD n. 11537/2025 DOC 25. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.GWBB.WBYJ:  
<https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Voltar

Imprimir



18/07/2025 11:23



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.878.910/0001-83  
**Razão Social:** RADIO JC FM LTDA  
**Endereço:** R CAPITAO LIMA 250 / SANTO AMARO / RECIFE / PE / 50040-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/07/2025 a 06/08/2025

**Certificação Número:** 2025070805120140853535

Informação obtida em 18/07/2025 11:21:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**DIRETORIA-GERAL**

LUCIANO  
JOSE  
FALCAO  
LACERDA  
29/07/2025 14:16

**REFERÊNCIA: PROAD N.º 11537/2025.**

**ASSUNTO:** PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL<sup>1</sup> – Contratação de empresa especializada em radiodifusão sonora para produção, gravação, edição e veiculação do programa “*Justiça do Trabalho Num Minuto*”, a ser transmitido nos programas “*Passando a Limpo*” (Recife) e “*Super Manhã*” (Caruaru) – **Sugestão para que seja autorizada a contratação direta por inexigibilidade de licitação.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Trata-se de solicitação para que seja autorizada a contratação direta da empresa **RÁDIO JC FM LTDA.** (JC FM)<sup>2</sup>, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.878.910/0001-83, mediante INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no *caput* do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, para prestação de serviços de radiodifusão sonora, contemplando a produção, a gravação, a edição e a veiculação do programa “*Justiça do Trabalho Num Minuto*”, que será transmitido nos programas “*Passando a Limpo*”, em Recife, e “*Super Manhã*”, em Caruaru, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda (fls. 3/5), o Ofício TRT6 CCS n.º 97/2024 (fls. 9/10), o Estudo Técnico Preliminar (fls. 48/63), a Análise de Riscos (fls. 64/70), o Termo de Referência (fls. 71/88) e a Minuta de Contrato (fls. 187/198).

Constam, às fls. 175/182, pronunciamento preliminar desta Diretoria-Geral, ao qual ora se reporta, e, às fls. 183/185, parecer da Assessoria Jurídico-administrativa (AJA), em que propôs, com relação à cláusula primeira do esboço de contrato coligido às fls. 138/149, “*a retificação da numeração dos subitens ‘1.1.1.1’ e ‘1.1.1.2’ para ‘1.1.3.1’ e ‘1.1.3.2’, respectivamente*”. No mais, a AJA concluiu que, “*Analisado o presente procedimento e a minuta de contrato de fls. 138/148, ressalvados os aspectos técnicos e econômico-financeiros, e uma vez atendida a recomendação supra, (...) entende que eles estarão em conformidade com as normas vigentes e a contratação poderá ser autorizada a critério da Presidência do Tribunal*” [sic].

Em atenção ao apontamento da unidade consultiva, a Coordenadoria de Licitações e Contratos juntou aos autos nova minuta de contrato, às fls. 187/198, devidamente ajustada.

Por fim, para fins de atendimento à disciplina do inciso V do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021<sup>3</sup>, verifica-se a regularidade da empresa RÁDIO JC FM LTDA.,

<sup>1</sup> Vide informação sobre a classificação orçamentária da despesa (fl. 128).

<sup>2</sup> Nome de fantasia (ver fl. 174).

<sup>3</sup> “*Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária*” [não destacado na redação original].



inscrita no CNPJ sob o n.º 08.878.910/0001-83, sediada em Recife – PE<sup>4</sup>, conforme documentos juntados às fls. 89, 91/92, 94/98, 113, 153/155, 157/167, 174 e 200.

**DO EXPOSTO**, demonstrados a inviabilidade de competição e o enquadramento do caso concreto à hipótese legal, e considerando a disponibilidade orçamentária, esta Diretoria-Geral **sugere** que seja autorizada a contratação direta da empresa **RÁDIO JC FM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.878.910/0001-83, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no *caput* do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, em observância ao disposto no inciso VIII do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

À apreciação superior de Vossa Excelência.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

**LUCIANO JOSÉ FALCÃO LACERDA**  
Diretor-Geral do TRT da 6ª Região

---

<sup>4</sup> Vide fl. 89.



**REFERÊNCIA: PROAD N.º 11537/2025.**

**ASSUNTO:** PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL – Contratação de empresa especializada em radiodifusão sonora para produção, gravação, edição e veiculação do programa “*Justiça do Trabalho Num Minuto*”, a ser transmitido nos programas “*Passando a Limpo*” (Recife) e “*Super Manhã*” (Caruaru) – **Autorização para contratação direta por inexigibilidade de licitação.**

 RUY  
SALATHIEL DE  
A. E. M. VENTURA  
29/07/2025 14:43

1. De acordo com a Diretoria-Geral;
2. **RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** assentada no **caput do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021**, bem como **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **RÁDIO JC FM LTDA. (JC FM)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.878.910/0001-83, em observância ao disposto no inciso VIII do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
3. **À Coordenadoria de Licitações e Contratos**, para emissão do relatório final do processo e cumprimento da exigência inserta no parágrafo único do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, relativamente à necessidade de divulgação e manutenção, à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, do ato que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato.

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

**RUY SALATHIEL DE A. E M. VENTURA**

Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

JULIA  
DE  
MIRANDA  
MEIRA  
30/07/2025 11:41

### Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

#### Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.878.910/0001-83 DUNS®: 910646418  
Razão Social: RADIO JC FM LTDA  
Nome Fantasia: JC FM  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/12/2025  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Demais

#### Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

#### Níveis cadastrados:

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

##### I - Credenciamento

##### II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

##### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	13/01/2026	Automática
FGTS	Validade:	25/08/2025	Automática
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	25/01/2026	Automática

##### IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/10/2025
Receita Municipal	Validade:	15/09/2025

##### VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026

Emitido em: 30/07/2025 11:39

1 de 1

CPF: 089.XXX.XXX-52 Nome: JULIA DE MIRANDA MEIRA

PROAD n. 11537/2025 DOC 29. Para verificar a autenticidade desta cópia,  
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.MFCK.SXVZ:  
<https://proad.trt6.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>





**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS - DLIC**

Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902

Fone: (81) 3225-3444/3445/3446

JULIA DE MIRANDA MEIRA  
30/07/2025 11:52

**RELATÓRIO FINAL**

**Proc. TRT nº. 11537/2025**

**Objeto:** Contratação da Rádio JC FM (rádio jornal), especializada em radiodifusão sonora para a produção, gravação, edição e veiculação do programa justiça do trabalho num minuto.

**Fundamentação Legal:** Lei nº 14.133/2021 – art. 74, “caput”. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

**Elementos de Despesa:** 3390.39.92 - Serviços de Publicidade Institucional

**Estrutura Programática:** 02.131.0033.219I.0026 - Publicidade Institucional e de Utilidade Pública no Estado de Pernambuco

**Plano Orçamentário:** 0000 – Publicidade Institucional e de Utilidade Pública.

	<b>Folha (s)</b>
Termo de Referência	71/88
Minuta de Contrato	187/207
ETP e Mapa de Riscos	48/70
Parecer da AJA sobre o processo de inexigibilidade	183/185
Pronunciamento da Diretoria-Geral acerca do processo de contratação direta	201/202
Autorização motivada da Presidência para Contratação Direta (art. 72, Inc. VIII da Lei nº 14.133/2021)	203

**EMPRESA: RÁDIO JC FM LTDA.**

**CNPJ: 08.878.910/0001-83**

**PROPOSTA: : f. 27/29**

**DADOS BANCÁRIOS: Bradesco 237 – Agência: 3201-8 – Conta-Corrente: 483636-7 (f. 29)**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
01	25 inserções de 60” (sessenta segundos) por mês dentro do programa “Passando a Limpo”.	15.416,67
02	25 inserções de 60” (sessenta segundos) por mês dentro do programa “ Super Manhã”	5.000,00

<b>Proposta</b>	27/29
<b>Habilitação:</b>	
Habilitação Jurídica e Habilitação fiscal, social e trabalhista	89, 91/99; 101/111, 152
Qualificação econômico-financeira	41/44, 153/154, 157/167
Qualificação Técnica	Não se aplica
CADIN	155
Declarações	113

À Secretaria da Ordenadoria da Despesa, para fins de adjudicação e homologação, considerando a autorização (f. 203) dos autos.

Recife, 30 de julho de 2025.

JULIA DE MIRANDA MEIRA  
Divisão de Licitações e Compras Diretas – CLC/TRT6



**REFERÊNCIA - PROAD N.º 11537/2025**

Considerando as especificações e valores do objeto da contratação constantes dos itens 01 e 02, do relatório de fls.205.

 SERGIO  
SANTOS  
DE  
LUCENA E  
MELO  
01/08/2025 17:12

À **CLC**, preliminarmente à adjudicação e homologação dos procedimentos da inexigibilidade de licitação, solicitando os bons préstimos no sentido de informar se há sobreposição, em mesmas localidades de transmissão no Estado de Pernambuco, dos horários dos programas "Passando a Limpo" (**08h00 às 09h30** - de segunda à sexta-feira) e "Super Manhã" (**09h00 às 11h** - de segunda à sexta-feira).

Recife, data conforme assinatura eletrônica.

**SÉRGIO SANTOS DE LUCENA E MÉLO**

Diretor da Secretaria da Ordenadoria da Despesa





**DIVISÃO DE LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS – DLIC**  
Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902  
Fone: (81) 3225-3446



DAYSE  
MARIA  
MEDEIROS  
CUNHA  
04/08/2025 09:48

**REFERÊNCIA: PROAD nº 11537/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA RÁDIO JC FM (RÁDIO JORNAL), ESPECIALIZADA EM RADIODIFUSÃO SONORA PARA A PRODUÇÃO, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E VEICULAÇÃO DO PROGRAMA JUSTIÇA DO TRABALHO NUM MINUTO.

**Assunto:** Análise das especificações técnicas.

**À CMLOG,**

Segue os autos para ciência e pronunciamento sobre o despacho da Ordenadoria da Despesa (**fl. 206**) dos autos.

Em seguida, retorne os autos a CLC para continuidade.

Recife, 04 de agosto de 2025

Dayse Maria Medeiros Cunha  
DLIC – CLC – TRT6

